INSTRUÇÃO NORMATIVA AJ N. 2 DE 13 DE MARÇO DE 2019

Define para o exercício de 2019 o quantitativo de concessão de bolsa de estudos em cursos de pós-graduação *stricto sensu* aos magistrados e servidores do Poder Judiciário de Santa Catarina.

O DIRETOR-EXECUTIVO DA ACADEMIA JUDICIAL, no uso das atribuições definidas no Regimento Interno da Academia Judicial, e considerando a necessidade de contenção de despesas em decorrência da queda da arrecadação tributária do Estado de Santa Catarina com impacto direto nos recursos do SIDEJUD;

RESOLVE:

Art. 1º No exercício de 2019, a Academia Judicial autorizará a concessão de 16 (dezesseis) bolsas de estudos em cursos de pós-graduação *stricto senso* oferecidos por outras instituições públicas ou privadas, distribuídas da seguinte forma:

Cursos de Pós-Graduação *Stricto Senso* (categoria titulação)	**Número de Vagas (categoria funcional)**	
	Magistrados	Servidores
Mestrado	4	4
Doutorado	8	-

§1º As vagas de bolsas previstas para servidores no caput deste artigo estão limitadas às instituições de ensino conveniadas com a Academia Judicial e cujo edital preveja o respectivo convênio.

§2º Os requerimentos de bolsa de estudo solicitados por servidores em face das vagas previstas neste artigo serão formulados à Academia Judicial por meio de formulário eletrônico próprio. Após instrução, os autos serão encaminhados para análise e decisão da Diretoria Geral Administrativa, nos termos da Resolução GP n. 2 de 23 de janeiro de 2004.

§3º Os demais pedidos de bolsa de estudo de servidores para participação de cursos de pós-graduação stricto senso em universidades não conveniadas com a AJ deverão ser solicitados à Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 2º Os critérios para seleção de vagas serão os seguintes:

I – se houver interessados aprovados em cursos da mesma categoria (titulação), porém, para frequentarem instituições de ensino diferentes, considerar-se-à a data do protocolo do pedido de concessão de bolsa mais antigo;

II – se houver interessados aprovados para participarem de curso de igual categoria (titulação) e na mesma instituição de ensino, considerar-se-á a melhor classificação no processo de seleção.

Art. 3º A critério do Diretor-Executivo da Academia Judicial, poderá haver o remanejamento de vagas, em caso de não preeenchimento da sua totalidade na categoria funcional (servidor ou magistrado) ou na categoria titulação (mestrado ou doutorado).

Art. 4º As disposições desta Instrução Normativa não se aplicam ao curso de Mestrado Profissional em Direito do Programa de Pós-Graduação Profissional em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Executivo da Academia Judicial.

Art. 6º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, especialmente a Instrução Normativa AJ n. 1/2019.

Desembargador Luiz Cézar Medeiros
DIRETOR-EXECUTIVO